



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0239, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 167/2025

em favor de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, sediado na Rua Acre, 2504, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.080-010, **para a Base Administrativa e Operacional da Petrobras no TMIB, localizada na Rodovia SE 226, KM 22, Povoado Jatobá, CEP 49140-000, no município de Barra dos Coqueiros/SE, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: 8802639 mS / 725341 mE**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:08:12 do dia 04/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<465f8017c1f108f30c064508c69e615f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 167/2025

Código: 465f8017c1f108f30c064508c69e615f

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de emissão desta licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - Comprovante(s) de destinação final dos resíduos sólidos perigosos gerados nas atividades do empreendimento, emitido(s) por empresa(s) devidamente licenciada(s) pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante(s) de realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários, efetuados por empresa(s) devidamente licenciada(s) pelo órgão ambiental competente.
 - Memorial Descritivo detalhado e atualizado das atividades do empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. O empreendedor deverá apresentar anualmente à Adema Inventário de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Resolução Conama nº 313/2002.
5. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação, em conformidade com as normas vigentes.
6. O empreendedor deverá certificar-se de que os equipamentos e veículos próprios movidos a óleo diesel atendam os limites de emissão de fumaça preta definidos através de padrões da Escala de Ringelmann (Portaria Ibama nº 85/1996).
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/1990.
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) gerado nas atividades da empresa deverá ser acondicionado em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, em área coberta, sendo posteriormente destinado conforme Resolução Conama nº 362/2005.
9. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser submetidos a processo de coleta seletiva, sendo os recicláveis conduzidos, prioritariamente, a empresas de reciclagem licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos sólidos não recicláveis deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.



Licença: 167/2025

Código: 465f8017c1f108f30c064508c69e615f

Condicionantes

15. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados de forma adequada em área coberta e em piso impermeável, sendo posteriormente encaminhados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
16. O empreendedor deverá armazenar os resíduos sólidos, classificados em conformidade com a NBR nº 10.004, de acordo com as normas NBR nº 12.235 e NBR nº 11.174 da ABNT.
17. A empresa deverá atender a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos perigosos e dos resíduos perigosos e não perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. O empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras dos resíduos perigosos e não perigosos, das destinadoras dos resíduos, bem como desta licença.
20. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências adotadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização da Licença Ambiental.